



LEI Nº 2.131 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA
"HISTÓRIA DA CIDADE DE ARARUAMA" NA
GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

2532

26 12 16
M. M.

(Projeto de Lei nº 82 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída a disciplina "História da Cidade de Araruama" na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2º. A disciplina que trata o art. 1º desta Lei será ministrada em caráter experimental e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de Araruama.

Parágrafo Único. O período experimental referido no caput será de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades que porventura sejam identificadas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal elaborará o conteúdo programático de que trata essa Lei, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria, sendo que dele deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - A história da cidade de Araruama;
- II - O papel, a importância e a contribuição dos povos indígenas para o desenvolvimento do Município de Araruama.
- III - A forma de colonização da cidade de Araruama desde sua fundação.
- IV - O processo de emancipação política da cidade
- V - A história política da cidade, com ênfase à elaboração da Lei Orgânica do Município.
- VI - Os aspectos econômicos e culturais da cidade de Araruama.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

LEI Nº 2.131
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "HISTÓRIA DA CIDADE DE ARARUAMA" NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 82 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída a disciplina "História da Cidade de Araruama" na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2º. A disciplina que trata o art. 1º desta Lei será ministrada em caráter experimental e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de Araruama.

Parágrafo Único. O período experimental referido no caput será de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades que porventura sejam identificadas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal elaborará o conteúdo programático de que trata essa Lei, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria, sendo que dele deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - A história da cidade de Araruama;
- II - O papel, a importância e a contribuição dos povos indígenas para o desenvolvimento do Município de Araruama.
- III - A forma de colonização da cidade de Araruama desde sua fundação.
- IV - O processo de emancipação política da cidade
- V - A história política da cidade, com ênfase à elaboração da Lei Orgânica do Município.
- VI - Os aspectos econômicos e culturais da cidade de Araruama.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Journal Lages Notícias
Edição nº 601
Data: 29 de dezembro de 2016
Página: 04